**06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.**
06.03 Fundo de Assist a Cca e ao Adolescente
0824300096.009000 Proteção Social Básica
4.4.90.52.00.0000–Equipamento e Material Permanente –31945 ..... R$ 100.000,00
**TOTAL ..... R$ 100.000,00**

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 31945 – EMENDA - ESTRUTURAÇÃO REDE SUAS ..... R$ 100.000,00
**TOTAL ..... R$ 100.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2020.

**RINEU MENONCIN**
*Prefeito*

## DECRETO Nº 2.810/2020

**Regulamenta a Lei nº 4.528/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura crédito adicional suplementar no valor de R$ 93.000,00.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(ões) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2020, conforme segue:

**06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.**
06.03 Fundo de Assist a Cca e ao Adolescente
0824300096.001000 Manutenção do Fundo de Assist a Cca e ao Adolesc
4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente –01000-477 ..... R$ 93.000,00
**TOTAL ..... R$ 93.000,00**

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

**06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.**
06.03 Fundo de Assist a Cca e ao Adolescente
0824300096.001000 Manutenção do Fundo de Assist a Cca e ao Adolesc
3.3.90.30.00.0000 –Material de Consumo –1000-475 ..... R$ 93.000,00
**TOTAL ..... R$ 93.000,00**

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020 | ANO: X | EDIÇÃO Nº: 2408 - 41 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia




**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2020.

**RINEU MENONCIN**
*Prefeito*

## RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4º BIMESTRE ANO 2020

POLÍTICA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

**RELATÓRIO DE GESTÃO**

Através da Constituição de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social ( Lei nº 8742 /1993), a assistência tornou-se uma política de responsabilidade do Estado, direito do cidadão e, portanto, uma política estratégica no combate à pobreza e para a constituição da cidadania. O artigo 203 da Constiruição Federal de 1988 diz que:

***Art. 203.*** *A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

***I*** *- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

***II*** *- o amparo às crianças e adolescentes carentes;*

Desta forma, assim como a política de saúde e de educação, de acordo com as definições legais, a gestão da política de assistência social, passa a ser efetivado por um sistema descentralizado e participativo, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo aos municípios uma parcela significativa de responsabilidade na sua formulação e execução na área da criança e do adolescente.

O presente Relatório de Gestão evidenciará as políticas de atendimento a criança e ao adolescente do município de Matelândia considerando essa população como destinatário da proteção integral e da mais absoluta prioridade de atenção na preferência na formulação e execução de políticas sociais e na destinação de recursos públicos, conforme preconizados em Lei.

Conforme estabelecido no Título V – Dos Relatórios de Gestão, art. 17. , da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, segue abaixo os dados da Rede de atendimento a criança e ao adolescente que compõe a Assistência Social baseados na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias referente aos meses de JULHO A AGOSTO DE 2020.

| AÇÃO | | |
|---|---|---|
| **Auxílio para Fornecimento de Leite In Natura** | | |
| **DESCRIÇÃO**<br>**Prestar assistência às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou dificuldades financeiras momentâneas com auxílio eventuais como o Auxílio no fornecimento de Leite para crianças desnutridas que não são atendidas pelo programa de distribuição de Leite Federal.** | | |
| **Dotação Atualizada** | **Empenhos no Período** | **Empenhos Acumulado** |
| **13.840,75** | 2.208,20 | 8.665,05 |

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020 | ANO: X | EDIÇÃO Nº: 2408 - 41 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia


## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2020.

**RINEU MENONCIN**
*Prefeito*

## LEI Nº 4.528/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(ões) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2020, conforme segue:

**06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.**
06.03 Fundo de Assist a Cca e ao Adolescente
0824300096.001000 Manutenção do Fundo de Assist a Cca e ao Adolesc
4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente –01000-477..... R$ 93.000,00
**TOTAL ..... R$ 93.000,00**

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

**06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.**
06.03 Fundo de Assist a Cca e ao Adolescente
0824300096.001000 Manutenção do Fundo de Assist a Cca e ao Adolesc
3.3.90.30.00.0000 –Material de Consumo –1000-475 ..... R$ 93.000,00
**TOTAL ..... R$ 93.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2020.

**RINEU MENONCIN**
*Prefeito*

## DECRETO Nº 2.806/2020

**Suspende contagem de prazo para implementação de promoções, progressões, licenças prêmio, quinquênios e demais mecanismos equivalentes para os servidores públicos municipais e dá outras providências .**

*O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e*

*CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,*

# AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 136/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(ões) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2020, conforme segue:

**06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.**
06.03 Fundo de Assist a Cca e ao Adolescente
0824300096.001000 Manutenção do Fundo de Assist a Cca e ao Adolesc
4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente –01000-477 ..... R$ 93.000,00
**TOTAL ..... R$ 93.000,00**

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

**06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.**
06.03 Fundo de Assist a Cca e ao Adolescente
0824300096.001000 Manutenção do Fundo de Assist a Cca e ao Adolesc
3.3.90.30.00.0000 –Material de Consumo –1000-475 ..... R$ 93.000,00
**TOTAL ..... R$ 93.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2020.

**RAFAEL FELISBERTO**
*Presidente*